****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 109, Ano 69, Quarta-feira.**

**15 de Junho de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.058, DE 14 DE JUNHO DE**

**2016**

*Regulamenta a composição, as competências*

*e o funcionamento do Conselho Municipal*

*de Desenvolvimento Rural Sustentável*

*e Solidário – CMDRSS, instituído pelo artigo*

*192 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de*

*2014 - Plano Diretor Estratégico.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário – CMDRSS, vinculado à Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

- SDTE, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação

e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento

rural sustentável e solidário.

Art. 2º Ao CMDRSS compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes,

com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano

Diretor Estratégico, com enfoque na:

a) promoção do desenvolvimento do território rural com

base na sustentabilidade econômica e social;

b) proteção da paisagem rural;

c) contenção da urbanização;

d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais,

corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;

e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais,

municipais e das terras indígenas;

II - propor estratégias de articulação com órgãos federais,

estaduais e organizações não governamentais que contribuam

para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por

meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar,

com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao

turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio

rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do

meio ambiente ou à regularização fundiária rural;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do

Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – pronunciar-se sobre planos, programas e projetos

relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

V - articular ações com Municípios contíguos, objetivando o

desenvolvimento rural sustentável e solidário da região metropolitana

de São Paulo;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres,

especialmente colegiados territoriais;

VII - estimular a participação e o controle social nos assuntos

relativos ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à

preservação ambiental e à agricultura familiar;

VIII - propor a consolidação ou alteração da legislação

relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à

preservação ambiental e à agricultura familiar;

IX - acompanhar, monitorar e propor a adequação de

políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento

rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao

fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão,

à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e

à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e

distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

X - elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMDRSS será composto por 22 (vinte e dois)

membros titulares e respectivos suplentes, divididos de forma

paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade

civil, sendo:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, mediante

indicação de um representante, pelo respectivo titular de cada

um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e

Empreendedorismo;

b) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) Secretaria do Governo Municipal;

e) Subprefeitura de Parelheiros;

f) Subprefeitura de Capela do Socorro;

g) São Paulo Turismo S.A;

h) Câmara Municipal de São Paulo;

i) Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria

Estadual do Meio Ambiente;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo, da

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI/EDR, da

Secretarial Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado

de São Paulo;

k) Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento

Agrário;

II - 11 (onze) membros da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes de agricultores da zona sul;

b) 1 (um) representante de agricultores da zona leste;

c) 1 (um) representante de agricultores da zona norte;

d) 1 (um) representante de movimento de agricultura urbana

da região centro/oeste;

e) 2 (dois) representantes de comunidades indígenas da

cidade de São Paulo;

f) 1 (um) representante do Conselho Gestor do Polo de

Ecoturismo CONGETUR;

g) 1 (um) representante de Conselho de Áreas de Proteção

Ambiental Municipal Capivari-Monos ou Bororé-Colônia;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional - COMUSAN;

i) 1 (um) representante de organização não governamental

ligada à agricultura familiar.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que

o substituirá nos seus impedimentos ou afastamentos temporários,

sucedendo-o, em caso de afastamento definitivo.

§ 2º Os representantes de que tratam alíneas “f”, “g” e

“h” do inciso II do “caput” deste artigo, e seus respectivos

suplentes, deverão compor o conselho originário na qualidade

de representantes da sociedade civil.

§ 3º Na hipótese de os órgãos e entidades do Poder Público

arrolados alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, uma vez convidados, não

indicarem representante, caberá ao Poder Executivo Municipal

fazer a indicação de modo a preencher as vagas em aberto.

§ 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 2 (dois)

anos, admitida uma recondução.

§ 5º Na composição do Conselho, observar-se-á o disposto

na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º O CMDRSS contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes

ou temporárias, na forma do regimento interno.

§ 2º A presidência do CMDRSS será exercida por um dos

membros titulares representantes do Poder Público Municipal,

eleito na forma de seu regimento.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS E**

**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 5º São atribuições da Presidência do CMDRSS:

I - dar posse aos representantes do CMDRSS;

II - consultar terceiros para obtenção de informação necessária

às atividades do Conselho;

III - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões

de ordem;

IV - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria

Executiva;

V - submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas

de reuniões;

VI - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas

votações.

Art. 6º Os conselheiros e as comissões internas poderão

apresentar à Secretaria Executiva propostas para deliberação

do Plenário.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CMDRSS será exercida

pela SDTE, a quem compete atender às determinações de seu

presidente, cabendo-lhe, especialmente:

I - executar funções de apoio técnico e administrativo;

II - registrar a entrada e movimentação do expediente,

recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e

promover o controle de prazos;

III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;

IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas

das reuniões;

V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 8º O CMDRSS elaborará seu regimento interno para,

dentre outros assuntos, disciplinar:

I - a forma de eleição de seus membros;

II - os ritos de deliberação e de votação das matérias;

III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões

internas.

§ 1º O CMDRSS reunir-se-á, ordinariamente, na forma e

frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos

uma vez por bimestre.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do

CMDRSS.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto neste decreto, compete

à SDTE:

I - nomear os integrantes do CMDRSS;

II - indicar presidente para a primeira reunião;

III - organizar a primeira eleição dos membros da sociedade

civil, preferencialmente, no ano de 2016.

Art. 10. O exercício da função de membro do CMDRSS será

considerado serviço público relevante, vedada a remuneração.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas,

se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de

junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de

junho de 2016.

**Secretarias, Pág.06**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**2015-0.179.177-6**

SDTE e INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA - Primeiro Termo

de Aditamento – Prorrogação. I - No exercício da competência

que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção

contidos no presente processo administrativo, especialmente a

manifestação da Coordenadoria do Trabalho, da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria

Jurídica, ao qual acolho, com fundamento na Lei Municipal

nº 13.841/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº

45.400/2004 e na Cláusula Oitava do Ajuste Original, AUTORIZO

a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação

celebrado com o INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA, inscrita no

CNPJ sob o nº 05.600.020/0001-17, pelo período de 12 (doze)

meses, contados a partir de 23/06/2016, para dar continuidade

à execução do Projeto “Luz, Câmera, Ação Social!”, com inserção

de até 137 (cento e trinta e sete) jovens, de acordo com o

Plano de Trabalho juntado ao processo administrativo em epígrafe,

não havendo contrapartida financeira entre as parceiras,

somente a concessão de auxílio pecuniário no âmbito no Programa

Bolsa Trabalho aos beneficiários. O valor global estimado

e de R$ 839.059,24 (oitocentos e trinta e nove mil, cinquenta e

nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao período

de 11 (onze) meses de execução das atividades propostas.

II – Desta feita, face as normas e procedimentos fixadas pelo

Decreto Municipal nº 56.779/2016, AUTORIZO a emissão da

Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 30.10.12.

366.3019.8.083.3.3.90.48.00.00 do presente exercício financeiro,

devendo, o restante das despesas onerar dotação própria do

exercício vindouro, observando, no que couber as disposições

contidas nas Leis Complementares nº101/2000 e nº131/2009.

**2015-0.059.288-5**

SDTE e SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO - Primeiro

Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 04/2015/

SDTE. À vista das informações e dos documentos contidos no

presente processo, especialmente as manifestações dos setores

competentes, da anuência da parceira, do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta, que ora acolho, e no uso das atribuições a

mim conferidas por lei e com fundamento nos artigos 2º, inciso

IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 13.164/2001, AUTORIZO a

prorrogação do prazo do Termo de Cooperação, pelo período de

12 (doze) meses, contados a partir de 07/07/2016, sem contrapartida

financeira, firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo e a Subprefeitura

de Capela do Socorro, visando a continuidade do funcionamento

CATe – Capela do Socorro naquela Subprefeitura.

**2015-0.290.398-5 –**

**EXTRATO – Termo de Cooperação nº 004/2016/SDTE**

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo e Associação Cultural Sinfonia de Cães.

Objeto: Implantação do Programa “Earthship – Casa da

Terra”.

Data da assinatura: 10/06/2016

Vigência: 12 meses a partir da **assinatura**.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Roger Duran Tunes – pela ACSC.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO DE**

**USO**

**2013-0.373.725-2**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: SILVANA

CRISTINA GABRIEL – ME – CNPJ nº 01.348.423/0001-60 - Objeto:

Área de 24,20 m² existentes na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, ramo: Hortifrutícola - Boxe n° 17/18, Rua G.

**2013-0.376.574-4**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: R.F. COMÉRCIO

VAREJISTA E ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA–ME – CNPJ nº 21.868.825/0001-00 - Objeto: Área de

42,68 m² existentes na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

ramo: Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Legumes e Similares

- Boxe n° 26/27/28/29, Rua C.

**Servidor, Pág.33**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA EXPEDIDA**

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 046/SDTE/2016**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho

exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº

06/SDTE/2016, expede a presente portaria, designando a Sra.

**CAMILA ALEXANDRINO ROCHA, R.F. 822.691.1/2**, Assistente

de Microcrédito – IV – DAS-9, comissionada, para exercer o cargo

de Supervisor Técnico II – DAS 12, de Livre provimento em

comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível

superior, da Supervisão de Desenvolvimento Local da Região

Sudeste, da Supervisão Geral de Desenvolvimento Local, da

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

em substituição a Sra. **ANTONIETA LAUDONIO MARCONDES**

**PEDROSO, R.F.: 780.085.1/1**, Agente de Apoio Nível I – B03,

efetiva, durante o impedimento legal por Férias no período **de**

**06/06/2016 a 25/06/2016**.

**Licitação, Pág.148**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**6064.2016/0000040-7**

SDTE – Pregão Eletrônico para aquisição de computador

desktop.

I – À vista das informações e documentos contidos no presente,

considerando as manifestações do Supervisor de Tecnologia

da Informação, da Supervisão de Execução Orçamentária

e Financeira, da pesquisa mercadológica e do parecer exarado

pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho,

de acordo com a competência que me é conferida pela PORTARIA

Nº 040/2013/SDTE/GAB, AUTORIZO a abertura de procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº

007/2016/SDTE, tipo Menor Preço, de acordo com a Oferta de

Compra de nº 801007801002016OC00021 com fundamento na

Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03,

Decreto nº 46.662/05 e nas Leis Federais nº 10.520/02 , nº

8.666/93 e Lei complementar nº 123/06, atualizada pela Lei nº

147/2014, objetivando, a aquisição de 12 (doze) computadores

desktop, conforme especificações do Termo de Referência –

Anexo I, que obrigatoriamente deverá ser observado pelos

interessados. II – Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada

ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que

a despesa onerará a dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.

4.3014.4.90.52.00.00, deste exercício financeiro.

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo – SDTE da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP, licitação, na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016/SDTE, Oferta de Compra nº

801007801002016OC00021 tipo MENOR PREÇO, a ser realizado

por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de

São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos 10.520/02

e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações e Lei Complementar

nº 123/06 e suas alterações e Legislações municipais:

Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº 44.279/03 e

Decreto nº 54.102/2013).

Processo Administrativo nº. 6064.2016/0000040-7 - Pregão

Eletrônico nº 007/2016/SDTE.

Objeto: Aquisição de 12 (doze) Computadores Desktop,

conforme descrições técnicas constante no TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I do Edital, objeto que obrigatoriamente

deverá ser observado pelos interessados.

Início da Sessão: 28/06/2016 – Segunda-Feira - 09:30

horas.

Endereço: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, Avenida São João, 473 – 5º andar

– CENTRO - CEP. 01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, mediante o recolhimento do

preço público, junto à rede bancária credenciada, conforme

o disposto no Decreto Municipal nº 56.737/2015, aos cofres

públicos, por meio de Guia de Arrecadação, até o último dia útil

que anteceder a data designada para a abertura do certame ou

gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.

prefeitura.sp.gov.br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do

Governo do Estado de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante

a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de

seus representantes.